

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1484/2017

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 840, de 07 de fevereiro de 2.002 que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia.”

O Prefeito Municipal de Rubinéia, APARECIDO GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 7º do artigo 18 da Lei nº 840, de 07 de fevereiro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - O cargo de Diretor Executivo, respeitada a forma eletiva estabelecida no § 1º do Art. 18, tem seus vencimentos correspondentes ao percebido pelo funcionário em seu cargo efetivo do quadro de Pessoal do órgão ao qual estiver vinculado, acrescido das demais vantagens adquiridas e será mantido pelos cofres da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

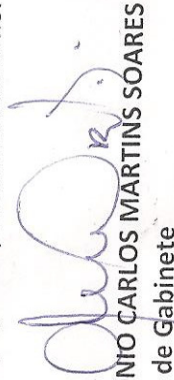
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 22 de fevereiro de 2017.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete